


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 100, ., CENTRO - CEP 06018-010, FONE:  
11-3913-1004, OSASCO-SP - E-MAIL: OSASCO1FAZ@TJSP.JUS.BR

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>1005339-66.2023.8.26.0405</b>
Classe - Assunto	<b>Procedimento Comum Cível - Garantias Constitucionais</b>
Requerente:	<b>Sintrasp Sindicato dos Trabalhadores Em Serv. Públ.do Município de Osasco e Reg.</b>
Requerido:	<b>Prefeitura Municipal de Osasco</b>

Juiz de Direito: Dr. **Jamil Chaim Alves**

Vistos.

Trata-se de *ação de obrigação de fazer* ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO OSASCO E REGIÃO – SINTRASP em face do MUNICÍPIO DE OSASCO. Segundo consta da inicial, em síntese, a parte autora informou que, conforme art. 85 da Lei Orgânica de Osasco, Lei Municipal nº 2.222/90, Decretos Regulamentadores nº 6.570/90 e 9.432/05 os servidores municipais de Osasco, ativos e inativos, recebem **auxílio alimentação**, porém a requerida cessará tal pagamento aos servidores inativos que percebem além de 06 salários mínimos. Argumenta ilegalidade do ato administrativo e pede pela procedência da ação nos termos do pedidos contidos na inicial. Há, ainda, pedido para concessão de tutela de urgência, a fim de obstar que a Municipalidade cesse no próximo fechamento de folha de pagamento (competência março/23) o pagamento do auxílio alimentação aos servidores inativos. Juntou procuração e documentos (fls. 17/232).

Manifestou-se o Ministério Público (fls. 238/239).

**É o necessário. Decido.**

Em sede de cognição sumária, acompanhando os fundamentos bem lançados da cota ministerial, especialmente à luz do entendimento da Súmula Vinculante n.º 55 (*O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos*), **INDEFIRO** o pedido de tutela de urgência.

A razão pela qual tais pagamentos vêm sendo realizados ao **inativos** é questão que deverá ser analisada através de cognição exauriente, possibilitando à parte contrária o exercício



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Osasco

FORO DE OSASCO

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA PAULO LICIO RIZZO, Nº: 100, ., CENTRO - CEP 06018-010, FONE:  
11-3913-1004, OSASCO-SP - E-MAIL: OSASCO1FAZ@TJSP.JUS.BR

do contraditório.

Cite-se.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Osasco, 13 de março de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**